

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3021, DE 2008 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se do art. 19 a expressão “gratuitos”.

JUSTIFICATIVA

O artigo 19, em sua forma original, determina que todos os serviços de assistência social devem ser prestados de forma gratuita, o que viola o § 7º do artigo 195 da Constituição Federal, que trata das entidades beneficentes de assistência social.

Beneficência significa que a entidade pode ou não cobrar pelos serviços prestados, o que difere do termo “filantrópica.” Corroborando com o argumento, esta questão hoje é objeto de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade, devido à tentativa de colocação desta gratuidade no inciso III do artigo 55 da Lei nº 8.212/91, atualmente sobrestada em face de decisão na referida ADIn.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

EDUARDO BARBOSA
Deputado Federal – PSDB/MG



598E5F9923